

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

LEI N° 029/2009

SÚMULA. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU ALBERTO ARISI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Ficam mantidos a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não - contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 3º São consideradas entidades de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações.

I - A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

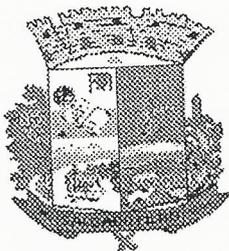
II - O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social.

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho.

IV - A habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

V - A promoção de projetos de enfrentamento a pobreza.

Art. 4º As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social a cada 02 (dois) anos para avaliar a situação da Assistência Social, fixar as diretrizes gerais da política municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º Compete as Conferências Municipais de Assistência Social:

- I - Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocado;
- V - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes governamentais e da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto no artigo 16, inc. IV, da Lei nº 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos em assembléias durante a Conferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal pela conferência, de acordo com a paridade:

I - 04 (quatro) representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor.

II - 04 (quatro) representantes governamentais.

§ 1º A eleição dos representantes não-governamentais será realizada em assembléias próprias, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

III – normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;

V- elaborar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

VII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VIII- zelar pela efetivação sistema descentralizado e participativo de assistência social;

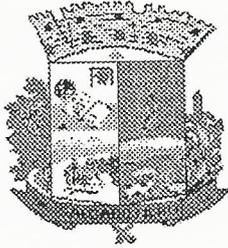
IX – convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII – divulgar no Diário Oficial do município e periódicos de circulação, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XIII – acompanhar e fiscalizar a equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º, da Lei nº 8.742/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

- XIV- regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.472/93;
- XV – propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas serviços e financiamentos de projetos;
- XVI – acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;
- XVII – propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visam à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;
- XVIII – dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;
- XIX – elaborar seu regimento interno;
- XX – convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência, em regimento próprio.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura.

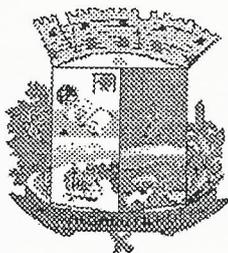
- I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, vice – presidente, 1º e 2º Secretários;
- II – Comissões;
- III – Plenário.

Parágrafo Único: O Secretariado Executivo e as comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

Art.12º O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período;

Art. 13º É competência do Secretariado Executivo:

- I – Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III – Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente ad referendum à plenária do conselho;
- IV – Apoiar, acompanhar, avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

VI – coordenar os trabalhos dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14º O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, ficará encarregado de fornecer os cursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Art. 15º Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, o Secretariado Executivo.

Art. 16º O Conselho Municipal de Assistência Social manterá um regimento interno o qual disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado em assembléia do conselho.

Art. 17º O órgão da administração pública municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e submeterá à apreciação do conselho.

Art. 18º As Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizados com a presença mínima de 50% de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 19º O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 20º Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

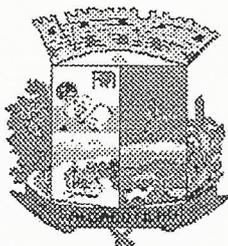
Art. 21º As sessões do Conselho Municipal de Assistência social serão públicas.

Art. 22º O Regimento Interno do Conselho fixará os prazos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal, bem como fixará prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.

SEÇÃO IV CONSELHEIROS

Art. 23º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências à quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 24º Os conselheiros eleitos pela Conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

Art. 25º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos sem direito à remuneração.

Art. 26º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros representantes do poder Executivo Municipal são demissíveis “ad natun”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27º Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação.

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho.

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

V - For condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

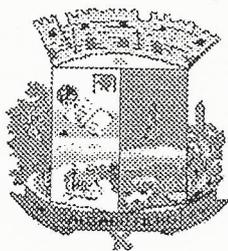
Art. 28º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29º Perderá o mandato, a instituição que;

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município.

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.

**SEÇÃO V
ELEIÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

Art. 30º O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do término do mandato, convocará a Conferência para a eleição dos novos membros.

Parágrafo Único: Para a realização da Conferência, o conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 31º Em caso de não convocação da Conferência pelo conselho com as finalidades previstas no art. 5º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 32º A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

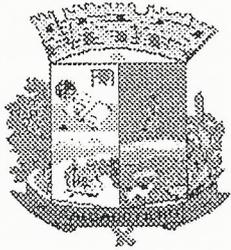
Art. 33º Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34º O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao conselho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

- I – Dotação específica consignada no orçamento municipal para a Assistência Social;
- II – Repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V – Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista na lei específica;
- VI – Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- VII – Outros recursos que lhe foram destinados.

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 35º Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação do chefe do poder Executivo Municipal, para integrar o orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

Art. 36º O chefe do poder Executivo, mediante decreto, estabeleceu as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvindo o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º O Fundo Municipal de Assistência Social, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 38º Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Nº014 de 19 de setembro de 1995.

Art. 39º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 26 de Novembro de 2009.


ALBERTO ARISI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

02/12/2009